

**DOQ 216 ANO I**

**LEI N.º 1.413/17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autor: Vereador Elerson Leandro Alves.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE FAÇAM APOLOGIA À PEDOFILIA, ZOOFILIA, EROTIZAÇÃO INFANTIL, AO USO DE DROGAS E AO VILIPÊNDIO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, nos equipamentos públicos do município de Queimados, as realizações de exposições, espetáculos, performances, encenações artísticas, peças teatrais e eventos que façam apologia à pedofilia, à zoofilia, à erotização infantil, ao uso de drogas e ao vilipêndio de símbolos e crenças religiosas.

Parágrafo único – Fica vedada a concessão de qualquer tipo de subvenção ou de incentivos fiscais para a realização dos eventos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**